



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
921	2019		

CONTRATO N° 126/2019 - PMP

CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS, que fazem o **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL/RJ** e a empresa **POSTO LAV CENTER LTDA**.

O **MUNICÍPIO DE PINHEIRAL**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ n° 01.612.981/0001-90, doravante denominado simplesmente **CONTRATANTE**, neste ato representada pelo seu Prefeito, **EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA**, portador da carteira de identidade n° 10.047.901-3, IFP/RJ, inscrito no CPF sob o n° 072.597.977-11, residente nesta cidade, e a empresa **POSTO LAV CENTER LTDA**, inscrita no CNPJ n° 28.001.782/0001-00, sediada à Rua Tancredo Neves, n° 82, bairro Centro, na cidade de Pinheiral/RJ, representada neste ato pelo **Sr. RENÃ LIMA**, brasileiro, portador da Carteira de Identidade n° 1239046, expedida pelo IPF/RJ e do CPF, sob o n° 188.894.927-91, doravante denominada **CONTRATADA**, resolvem celebrar o presente contrato de prestação de serviços, em conformidade com o processo administrativo n° **921/2019/PMP**, resultante da Inexigibilidade de Licitação conforme o Art. 25, inciso I da lei n° 8.666/93, que se regerá pelas disposições da Lei n° 10.520/2002 e Lei n° 8.666/93, com as modificações introduzidas posteriormente, e mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO DO CONTRATO:

O presente contrato tem por objeto a **prestação de serviços de lavagem completa dos veículos de passeio, ônibus escolares, Vans com capacidade para 16 passageiros e Kombi escolares**, em conformidade com os anexos constante do processo administrativo n° **921/2019/PMP**, que fazem parte integrante e complementar do presente instrumento, para atender as necessidades da Secretaria Municipal de Educação/PMP.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA LEGISLAÇÃO:

O presente contrato se regerá pelas disposições da Lei Federal n° 10.520 de 17 de julho de 2002 e Lei n° 8.666 de 21 de junho de 1993, bem como as modificações introduzidas posteriormente e Lei n° 10.406 de 10 de janeiro de 2002.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO:

O presente **CONTRATO** terá o prazo de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do presente instrumento, podendo ser prorrogado, desde que haja expressa manifestação das partes e fundamentação legal em conformidade com a legislação aplicável.



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
921	2019		

PARÁGRAFO ÚNICO:

Em caso de prorrogação do prazo contratual, os valores dos serviços poderão ser reajustados conforme previsão legal da alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93.

Mesmo comprovada a ocorrência de situação prevista na alínea "d" do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº 8.666/93, a CONTRATANTE, se julgar conveniente, poderá optar por não renovar este instrumento.

CLÁUSULA QUARTA - DAS OBRIGAÇÕES:

- DA CONTRATANTE:

Atestar nas notas fiscais/faturas a efetiva entrega do objeto deste instrumento;

Promover o apontamento no dia da prestação dos serviços, bem como efetuar os pagamentos devidos, nos prazos determinados após a entrega da Nota Fiscal no setor competente.

Prestar à Contratada toda e qualquer informação, por esta solicitada, necessária a perfeita prestação dos serviços.

Promover o acompanhamento e fiscalização do cumprimento do objeto, sob os aspectos quantitativo e qualitativo, podendo sustar, recusar qualquer serviço que não esteja de acordo com as especificações estabelecidas no Formulário de Especificação de Materiais, Produtos e Serviços.

Aplicar à **CONTRATADA** penalidades, quando for o caso;

Notificar, por escrito, à Contratada da aplicação de qualquer sanção.

Comunicar à Contratada, imediatamente e por escrito, toda e qualquer irregularidade, imprecisão ou desconformidade verificada na execução do contrato, assinando-lhe prazo para que a regularize, sob pena de serem-lhe aplicadas as sanções legais e contratualmente previstas;

Fiscalizar a execução do serviço, através de agente previamente designado, do que se dará ciência à **CONTRATADA**.

- DA CONTRATADA:

Obedecer exatamente à especificação constante nos autos e na proposta da Contratada;

O início do contrato de prestação de serviço será considerado a partir da assinatura do mesmo;



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
921	2019		

Prestar os serviços ao longo do prazo do contrato, de acordo com as necessidades da secretaria requisitante, obedecendo rigorosamente às quantidades constantes da Nota de Empenho.

Responsabilizar-se pelo pagamento de seus funcionários (inclusive das obrigações sociais, trabalhistas e impostos) bem como alimentação, transporte e eventuais despesas;

Responsabilizar-se pela manutenção preventiva e corretiva dos aparelhos e equipamento necessários para a realização dos serviços;

Responsabilizar-se por todos os procedimentos e decisões relacionados ao atendimento de terceiros;

Manter o ambiente de trabalho em constante higiene e desinfecção.

CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas decorrentes do presente **CONTRATO** correrão por conta da dotação orçamentária nº 02.07.12.361.0011.1.271.3.3.90.39.99.00.00.00.0005, Cod. Red. 389.

CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

Pelos serviços descritos na Cláusula Primeira, a **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, a importância de **R\$ 16.796,00 (Dezesseis mil e setecentos e noventa e seis reais)**, devendo a Contratada extrair nota fiscal/fatura, devidamente conferida e atestada pelo órgão competente do Município, o qual no prazo máximo de 03 (três) dias encaminhará à Secretaria Municipal de Finanças /PMP, que efetuará o pagamento no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data de atestação na nota fiscal/fatura.

Em conformidade com a legislação vigente, os preços serão fixos e irrevogáveis durante o prazo de vigência do contrato, sujeitando-se, no entanto, às determinações em contrário do Governo Federal, o que ocasionará a revisão dos respectivos valores em índice idêntico.

Qualquer pagamento devido a **CONTRATADA** somente será efetuado mediante comprovação ao **MUNICÍPIO**, de quitação das obrigações decorrentes da Cláusula imediatamente anterior, vencidas até o mês anterior do pagamento.

O Pagamento será efetuado em até 30 (trinta) dias após a liquidação da Nota Fiscal, que deverá ser emitida em conformidade com o que determinam os Protocolo ICMS 42/2009 e Protocolo ICMS 194/2010 (Exigência de Nota Fiscal Eletrônica para fornecer ao Serviço Público), em nome do Prefeitura Municipal de Pinheiral, desde que não ocorra nenhuma divergência no tocante a fase de liquidação.

Não será efetuado qualquer pagamento ao **CONTRATADO** que não atenda as exigências do Protocolo ICMS 42/2009 (Nota Fiscal deverá ser Eletrônica);



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
921	2019		

Para os Prestadores de Serviços, cujo Município de sua sede, não faça emissão de Nota Fiscal Eletrônica (NF-e), deverá ser entregue junto a Nota Fiscal (modelo 1 ou 1-A) um documento da Prefeitura Municipal declarando não possuir os serviços de emissão da Nota Fiscal Eletrônica.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA RESCISÃO:

A rescisão do contrato decorrente do Pregão se processará de acordo com o que estabelecem os artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93.

As sanções decorrentes do Pregão se processarão de acordo com o que estabelecem os artigos 86 a 88 da Lei nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES:

O descumprimento do prazo de prestação de serviço sujeitará o fornecedor às seguintes sanções:

Atraso injustificado de 1 a 5 dias para início da Prestação de Serviços será aplicada multa de 2% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado de 6 a 10 dias para início da Prestação de Serviços poderá ser aplicada multa de 3% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

Atraso injustificado acima de 10 dias para início da Prestação de Serviços, poderá ser aplicada multa de 5% sobre o valor contratual, adjudicado e/ou empenhado;

A entrega dos serviços, de forma inadequada ou sem condições de uso, poderá ser aplicado suspensão do direito de licitar com o Município pelo período de 06 meses a 02 anos;

Apresentação de documentos fraudulentos será declarada a Inidoneidade do licitante perante os órgãos públicos;

Pela inexecução parcial ou total da prestação do serviço e por qualquer obrigação não assumida, garantida a prévia defesa da adjudicatária, a Administração poderá aplicar-lhe multa graduável, conforme gravidade de sua infração, não podendo, no entanto, o seu valor total exceder a 10% (dez por cento) do valor global do contrato, sem prejuízo das demais sanções previstas no Artigo 87 da Lei Federal 8.666/93 e suas alterações;

CLÁUSULA SÉTIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS:

A **CONTRATADA** é a única responsável por todos os danos e demais prejuízos que, a qualquer título, causar ao **CONTRATANTE** ou a terceiros, por si, seus representantes e/ou prepostos na execução dos serviços contratados, ficando desde já o **CONTRATANTE** isento de toda e qualquer responsabilidade por reclamações e reivindicações que possam surgir.

Processo	Ano	Folha	Rubrica
921	2019		



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

A **CONTRATADA** é responsável por todos os ônus e obrigações concernentes às legislações fiscal, social, comercial, tributária, previdenciária, securitária e trabalhista, decorrentes deste Contrato, em especial a relacionada com segurança do trabalho.

Face o que estabelece o artigo 65 da Lei nº 8.666/93, este contrato poderá ser alterado com o consequente aumento ou diminuição dos seus quantitativos.

CLÁUSULA OITAVA - DA PUBLICIDADE:

Dentro do prazo de 20 (vinte) dias, contados da sua assinatura, o **CONTRATANTE** providenciará a publicação no Informativo Oficial do Município, em resumo, do presente **CONTRATO**.

CLÁUSULA NONA - DO FORO:

As partes elegem o Foro da Comarca do Município de Pinheiral, para dirimir quaisquer dúvidas emergentes das cláusulas e condições do presente **CONTRATO**, renunciando as partes a qualquer outro, por mais especial ou privilegiado que seja.

E, por estarem de pleno acordo com as cláusulas e condições anteriormente fixadas, as partes firmam o presente **CONTRATO** em 03 (três) vias de igual teor e forma, que, depois de lido e achado conforme, é assinado pelas partes contratadas e por duas testemunhas que tudo assistiram.

Pinheiral, 02 de maio de 2019.

MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Rep. p/ Prefeito EDNARDO BARBOSA OLIVEIRA
Contratante

POSTO LAV CENTER LTDA
Rep. p/ RENÃ LIMA
Contratada

TESTEMUNHAS:

Nome: Assessor de Departamento
CPF: Matr 9108-3

RG: _____

Nome: _____

CPF: _____ RG: _____



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
921	2019		

ANEXO ÚNICO

Processo nº 921/2019 - PMP

Objeto: Lavagem de veículos da frota da Secretaria Municipal de Educação

Contratante: MUNICÍPIO DE PINHEIRAL
Contratado: POSTO LAV CENTER LTDA

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID	QUANT.	V. UNIT.	V. TOTAL
1	Lavagem total da parte externa e interna do veículo, utilizando produtos como shampoo ou limpa baú, com aspiração e aplicação de silicone no painel e nas partes lisas das portas; lavagem das partes interiores do veículo, como chassi, eixos e suspensão, com aplicação de óleo de mamona e brilho nos pneus. 10 (dez) Lavagens completas de 05 (cinco) Veículos de Passeio: • Fiat Strada placa KNS-5268, capacidade para 02 passageiros. • Fiat Strada Adventure placa LLK-6936, capacidade para 04 passageiros. • Fiat Uno Way placa LPU-6317, capacidade para 05 passageiros. • Fiat Uno Mille Economy placa KNX-8053, capacidade para 05 passageiros. • Fiat Uno Attractive placa LMP 6I24, capacidade para 05 passageiros	serv.	50	R\$ 70,00	R\$ 3.500,00
2	Lavagem total da parte externa e interna do veículo, utilizando produtos como shampoo ou limpa baú, com aspiração e aplicação de silicone no painel e nas partes lisas das portas; lavagem das partes interiores do veículo, como chassi, eixos e suspensão, com aplicação de óleo de mamona e brilho nos pneus. 05 (cinco) Lavagens completas de 06 (seis) Ônibus Escolares: • Ônibus placa LPR-8022, cor amarelo, capacidade para 57 passageiros. • Ônibus placa LLH-1293, cor amarelo, capacidade para 57 passageiros. • Ônibus placa LPH-6561, cor branco, capacidade para 44 passageiros. • Ônibus placa LQX- 8638, cor amarelo, capacidade para 26 passageiros. • Ônibus placa LQZ 8890, cor amarelo,	serv.	30	R\$ 252,00	R\$ 7.560,00



Estado do Rio de Janeiro
Prefeitura Municipal de Pinheiral
Procuradoria Geral

Processo	Ano	Folha	Rubrica
921	2019		

	capacidade para 43 passageiros. • Ônibus placa LLY-8313, cor amarelo, capacidade para 23 passageiros.				
3	Lavagem total da parte externa e interna do veículo, utilizando produtos como shampoo ou limpa baú, com aspiração e aplicação de silicone no painel e nas partes lisas das portas; lavagem das partes interiores do veículo, como chassi, eixos e suspensão, com aplicação de óleo de mamona e brilho nos pneus. • Ônibus placa LPH-6561, cor branco, capacidade para 44 passageiros.	serv.	10	R\$ 270,00	R\$ 2.700,00
4	Lavagem total da parte externa e interna do veículo, utilizando produtos como shampoo ou limpa baú, com aspiração e aplicação de silicone no painel e nas partes lisas das portas; lavagem das partes interiores do veículo, como chassi, eixos e suspensão, com aplicação de óleo de mamona e brilho nos pneus. 06 (seis) Lavagens completas de 02(duas) Vans com capacidade para 16 passageiros: • Van placa .LRE 6135 • Van placa KWQ 5612	serv.	12	R\$ 108,00	R\$ 1.296,00
5	Lavagem total da parte externa e interna do veículo, utilizando produtos como shampoo ou limpa baú, com aspiração e aplicação de silicone no painel e nas partes lisas das portas; lavagem das partes interiores do veículo, como chassi, eixos e suspensão, com aplicação de óleo de mamona e brilho nos pneus. • Doblô placa LPJ 8507, capacidade para 07 passageiros	serv.	10	R\$ 120,00	R\$ 1.200,00
6	Lavagem total da parte externa e interna do veículo, utilizando produtos como shampoo ou limpa baú, com aspiração e aplicação de silicone no painel e nas partes lisas das portas; lavagem das partes interiores do veículo, como chassi, eixos e suspensão, com aplicação de óleo de mamona e brilho nos pneus. 05 (cinco) Lavagens completas de 01 (uma) Kombi Escolar: • Kombi Escolar	serv.	5	R\$ 108,00	R\$ 540,00
TOTAL GERAL				R\$ 16.796,00	